



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, sediado na Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria nº. 201/2022**, comunica aos interessados que realizará às **10:00h** do dia **05 DE ABRIL DE 2023**, na Sala da CPL, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000036/2023 – PMJ/RN (PROCESSO ADMINISTRATIVO PCRA - 44/2023)**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes Nº. **01 – DOCUMENTAÇÃO** e Nº. **02 – PROPOSTA** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

1.2. Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes separados, rubricados no fecho devidamente **FECHADOS** e **OPACOS**, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

1.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.4. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do **Envelope nº. 02 (Proposta)** antes do **Envelope nº. 01 (Documentação)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO**

ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado dos serviços em tela é de **R\$ 44.799,96 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme orçamento constante do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2. Somente poderão participar do presente certame as empresas cadastradas no Município de Jandaíra/RN, e o cadastramento das empresas interessadas no certame, deverá ser feito na Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN.

3.3. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

3.4. Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.5. As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.6. Não poderão participar da presente licitação, empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de Jandaíra/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO

4.1. O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta”, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatários, exceto como ouvinte;

4.1.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como qualquer cidadão.

4.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta**” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 6.3**.

4.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.3.1. Abertos os envelopes “**Documentação**”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes de “**Proposta**”.

4.4. Havendo irregularidade na documentação de habilitação da licitante, será esta **inabilitada**.

4.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a CPL decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

4.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes “**Proposta**”;

4.6.3. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta**” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.7. Após a abertura dos envelopes de “**Documentação**”, os demais, contendo a “**Proposta**”, serão abertos:

4.7.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.7.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.7.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.8. As aberturas dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.8.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.12. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.13. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.14. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.14.1. Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for Sócio Administrador ou expressamente for concedido poderes para participar da licitante; ou

b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com firma reconhecida; e

c) Documento pessoal (Cédula de Identidade, Carteira de Habilitação ou Identidade de Registro em Conselho de Classe Profissional) dos sócios ou titular e do procurador.

4.14.2. Cada representante poderá representar apenas uma licitante, mas a licitante poderá credenciar mais de um, mas só atuará um de cada vez;

4.14.3. O documento de representação poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando está o exigir;

4.14.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.15. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, os documentos relacionados a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do valor global estimado para objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior aos últimos **30 (TRINTA) DIAS**, a contar da realização do certame;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** – Comprovação mediante no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às licitadas.
- b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes, pelo menos um profissional técnico de nível superior, na área de gestão pública ou administração, a comprovação de habilitação deverá se dar através de diploma ou certificados.
 - b.1) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita através de cópias da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou ficha de Registro do Empregado, e no caso de sócio ou proprietário da empresa por cópia do Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Comprovação mediante no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às licitadas.
- d) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração – **CRA** em nome da licitante (pessoa jurídica) e do responsável técnico pela empresa (pessoa física).

5.1.5. OUTROS:

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo Anexo D):

a.1) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

a.2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

a.3) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Jandaíra/RN, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

a.4) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Jandaíra/RN.

b) **CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN.

5.2. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até o horário e à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “Documentação”;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO

ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.4. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5. No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.

5.6. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada por meio do **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, devendo conter a descrição dos serviços a serem prestados, de acordo com o Termo de Referência e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, bem como a cotação dos serviços, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (**Modelo Anexo III**); e

b) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE de proposta (**Modelo Anexo II**).

6.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, na qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, seguros, licenças, dentre outras, necessárias à execução completa do objeto ora licitado.

6.3. As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.4. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada;

6.5. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.6. Recomenda-se que a proposta seja datilografada, ou impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

6.7. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “**Habilitação**”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2. É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4.1. Serão considerados preços excessivos pela CPL, as propostas que estejam com os preços dos itens acima dos valores constantes nas Especificações Técnicas (Anexo V do Edital).

7.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

7.6. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

7.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (SETENTA POR CENTO)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7.9. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

7.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.11. De acordo com a Lei Complementar nº. 123/06, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do **ITEM 7.12**, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.12. Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Jandaíra/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO

8.1. Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, o Município de Jandaíra/RN, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jandaíra/RN.

10.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Jandaíra/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7. Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Jandaíra/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Jandaíra/RN;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;
- 12.2.** Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;
- 12.3.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;
- 12.4.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;
- 12.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 12.6.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 12.7.** Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e
- 12.8.** Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.
- 13.2.** O Município de Jandaíra/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.
- 13.3.** A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- 13.4.** Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pelo fornecedor, os serviços deverão ser iniciados, num prazo máximo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS;
- 14.2.** Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa mediante justificativa apresentada ao secretário da pasta correspondente;
- 14.3.** Depois de recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento da notificação formal emitida;

14.4. Qualquer correção nos serviços executados é de inteira responsabilidade da Contratada;

14.5. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento - 2023 do Município de Jandaíra/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO

Projeto de Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

16.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e o Município de Jandaíra/RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

17.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela CPL.

17.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o **3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

17.4. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

Anexo III - Modelo de Carta Proposta de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo o Município de Jandaíra/RN por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Jandaíra/RN a licitante que não o fizer até o **2º. (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A critério da Prefeita Municipal, a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.4. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Município, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.6. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pela CPL, 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

20.8. Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Jandaíra/RN, 16 de março de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ/RN**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Jandaíra/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Jandaíra/RN.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da
Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as
penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Jandaíra/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ** que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (*****), sendo o valor mensal de R\$ ***** (*****).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Jandaíra/RN.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____/____ PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA NO
ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E
CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA/RN E A EMPRESA
_____, NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **DRA. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, residente e domiciliado em Jandaíra/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, localizada na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000036/2023 – PMJ/RN (PROCESSO ADMINISTRATIVO PCRA - 44/2023 – PMJ/RN)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 8.666/93, bem como no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000036/2023 – PMJ/RN (PROCESSO ADMINISTRATIVO PCRA - 44/2023 – PMJ/RN)**, homologada em ____/____/____ e publicada no Diário Oficial dos Estados do Rio Grande do Norte no dia ____/____/____.

2.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN**;
- b) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato tem vigência no período de ____/____/20__ a ____/____/20__, perfazendo um total de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global de **R\$ XXXX** (_____), referente a prestação de serviços objeto do contrato, resultantes do Termo de Referência da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2022 do Município de Jandaíra/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO

Projeto de Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;

7.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

7.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;

7.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

7.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

7.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

7.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e

7.8. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2. O Município de Jandaíra/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

9.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

9.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.12. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações do Município de Jandaíra/RN na execução do contrato.

9.1.13. Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

9.1.14. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.15. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.1.16. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

9.1.17. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do Município de Jandaíra/RN para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da prefeita.

9.1.18. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e prestação de contas de todos os Contratos de Repasse ou Convênios que o Município de Jandaíra/RN firmar junto ao Estado e a União.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a nota de empenho.

9.2.2. Atestar a execução dos serviços.

9.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações.

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

9.2.10. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da ordem de execução de serviço.

9.2.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

9.2.12. Atentar para que, durante a vigência deste termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.13. Instituir como **GESTOR** do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento.

9.2.14. A **CONTRATANTE** designará Servidor para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1. A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023-PMJ**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2. O prazo para convocação previsto no item 10.6 do Edital de Licitação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

12.5. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000036/2023 – PMJ/RN (PCRA-44/2023 – PMJ/RN)**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal.

13.2. São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 – PMJ/RN** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Jandaíra/RN, ___ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____